APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 177/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) A Comissão Sindical do CESP na Loja do Pingo Doce no Bragaparque
Morada ou Sede: Quinta dos Congregados Local: S. Vitor - Braga Código postal: 4710 – 427
Contributo: Só podemos aplaudir iniciativas legislativas que, tal como esta, tenham como escopo reforçar or direitos de maternidade e paternidade dos trabalhadores para que estes possam livremente realizar a sua insubstituível ação de pais, a qual implica a promoção e o alargamento das possibilidades e forma: de conciliação, o que hoje passa inevitavelmente por uma maior partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no pleno respeito pelo princípio da igualdade na família e no trabalho. No entender da Comissão Sindical; a partilha de responsabilidades entre mulheres e homens, mães o pais, logo desde os primeiros meses de vida da criança é um princípio fundamental e incontornável nu perspetiva da plena igualdade entre mulheres e homens e como impulso para a mudança relativamente aos papéis que ambos desempenham no trabalho e na família. Sem prejuízo daqueles direitos das mulheres que resultam estritamente da sua função biológica, não vemos razão para que todos os demais direitos (nomeadamente todas as licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade não sejam livremente partilhadas entre a mãe e o pai por sua exclusiva decisão, dando aos homens mais oportunidades de se envolverem no cuidado dos filhos e às mulheres liberdade para darem maios atenção à sua carreira profissional, sem estarem amarradas a períodos injustificadamente prolongados de licença obrigatória. Só a livre decisão quanto ao modo de partilhar licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade permitirá atenuar, e a seu tempo até eliminar, as discriminações de que mulheres e homens são alvo nas empresas em função das suas responsabilidades familiares. Neste enquadramento, a Comissão Sindical concorda com o Projeto em apreciação, especialmente no que diz respeito: - à criação da licença de prematuridade, a qual deve no entanto ser igualmente atribuída às mães e aos pais; - ao alargamento do período de licença parental inicial até aos 210 dias, com a ressalva de que esta deve ser livremente partilhada entre ambos os pro
Data 01 de 3011 ho de 2016

Assinatura Chiano ADUE do